

# Diário Oficial



# de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4930 – PARNAMIRIM, RN, 20 DE MAIO DE 2026 – R\$ 0,50

GACIV  
Gabinete Civil

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.683, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

*Dispõe sobre revisão e alteração da Lei Orçamentária Anual de 2026, abre créditos adicionais suplementares, atualiza previsão de receitas e despesas, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, em complementação e ajuste aos parâmetros orçamentários originalmente fixados na Lei Municipal nº2.654, de 31 de dezembro de 2025 (LOA 2026), regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada por esta Chefia do Executivo, a realizar atualização orçamentária mediante abertura de crédito suplementar, além do que dispõe o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº2.654, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária suficiente, no valor de R\$ 256.694.243,10 (duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e dez centavos), em conformidade com o disposto no Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº4.320/64, destinados a atender as estimativas de novas despesas essenciais até o término do exercício, com adequada classificação orçamentária, conforme consta do Anexo I integrante desta Lei.

**Art. 2º** Constituem fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar constante do Art. 1º desta lei:

**I** – A incorporação de nova previsão de receitas orçamentárias considerando a tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 150.708.177,10 (cento e cinquenta milhões, setecentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e dez centavos), em conformidade com o Art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme consta do Anexo IV integrante desta lei. (NR)

**II** – A anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 105.986.066,00 (cento e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil e sessenta e seis reais) conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, observando o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo. (NR)

**Art. 3º** Ficam reduzidas as naturezas de despesas vinculadas às fontes de financiamento com previsão de não arrecadação no exercício, no valor de R\$ 150.708.177,10 (cento e cinquenta milhões, setecentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e dez centavos) conforme consta no Anexo III integrante desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, realizará o acompanhamento mensal da evolução da receita, visando assegurar a plena execução dos créditos adicionais fundamentados no excesso de arrecadação, conforme as projeções constantes no Anexo IV desta Lei.

**§1º** – Ficam integralmente preservadas e resguardadas as dotações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas aprovadas pelos Vereadores para o orçamento do exercício de 2026, cujos valores permanecem vinculados à sua execução obrigatória, em conformidade com o rito legislativo ocorrido no final do exercício anterior.

**§2º** – Verificada eventual oscilação na curva de arrecadação que possa comprometer as metas de equilíbrio fiscal, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças orientará os órgãos setoriais quanto à adequação do cronograma de desembolso, de modo a garantir a hígidez financeira e a continuidade das políticas públicas prioritárias.

**§3º** – Ficam expressamente vedadas as anulações de dotações orçamentárias que tenham sido incluídas, reforçadas ou remanejadas por meio de Emendas Parlamentares Coletivas aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal durante a votação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, em respeito à autonomia do Poder Legislativo e ao princípio da separação de poderes.

**§4º** – As dotações protegidas pelo § 3º deste artigo incluem, mas não se limitam a:

**I** – ação 1280 – subsídio das tarifas para idosos, PCD e acompanhantes, constante da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade – SESDEM;

**II** – ação 2922 – promover o Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta;